



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1493 de 01 de novembro de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI N.º 1883 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 40.260,14 (Quarenta mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1493 de 01/11/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: **BESOUOTRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA**
Processo: **5608/2012** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: **Revisão de caminhões.**
Valor: **R\$1.247,60**
Fundamentação: **Art.24, XVII, da Lei 8666/93**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar na importância de R\$ 40.260,14 (Quarenta mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

FONTE = 033 R\$ 40.260,14 (Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4028.2053 – Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.033 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 40.260,14
---	---------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos Repassados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§ 1º - Por Excesso de Arrecadação:

+ Arrecadado até Setembro de 2012	R\$ 308.566,79
+ Arrecadação Provável de outubro a dezembro de 2012	R\$ 115.611,43
= Total Anual	R\$ 424.178,22
- Receita Prevista	R\$ 383.918,08
Excesso Provável de Arrecadação	R\$ 40.260,14

§ 2º - O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas de acordo com a tabela em anexo:

1.3.2.5.01.03.05 – Receita de Rem. de Depósitos Bancários PACS.....	R\$ 3.321,70
1.7.2.1.33.30.32 – Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	R\$ 36.938,44

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de novembro de 2012.

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2012** – (SMA), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5099/2012, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NAS REUNIÕES E RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- ✓ N. CEZAR DE S. GOULART - ME, COM OS ITENS 01 AO 06 E 08 AO 28, NO VALOR TOTAL DE R\$ 59.447,13 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS);
- ✓ VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, COM O ITEM 07, NO VALOR TOTAL DE R\$ 69.075,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SETENTA E CINCO REAIS)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 128.522,13 (CENTO E VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS)

Paty do Alferes, 29 de outubro de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 146/2012 - SMA

Ao primeiro dia do mês de novembro ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 7C1 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 05641097-7 JFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.566/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e as empresas vencedoras **VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** neste ato representada pelo seu representante legal **Fernando Henrique Moraes N. CEZAR DE S. GOULART-ME** neste ato representada pelo seu representante legal **Nilton Cesar S. Goulart** classificada no Pregão Presencial nº 146/2012, processo nº 5099/2012, resolverem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 29/10/2012, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

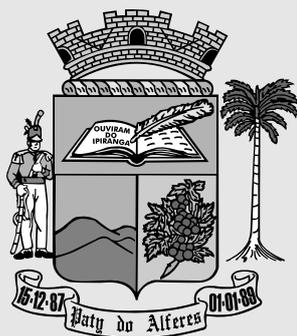
1.1 A presente Ata tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DE LANCHES, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a necessidades das Secretarias nas reuniões e recepção de autoridades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe

1.2 A presente licitação correrá a critério dos seguintes recursos orçamentários:



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR -
VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - **Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS: **Consultora Jurídica:** CARLA LEITE SARDELA - **Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho:** HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - **Secretária de Administração:** LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - **Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - **Secretária de Educação, Esporte e Lazer:** AMINE ELMÔR - **Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas:** FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - **Secretário de Serviços Públicos e Logística:** CLOVIS DUARTE DANTAS - **Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - **Secretária de Cultura e Turismo:** REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável:** NILTON PIMENTEL LEITE - **Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação:** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO - **Secretário de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos:** LEONARDO DA FRAGA ROSA

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE:** MARGARIDA SOARES - **1ª SECRETÁRIA:** ADRIANA COUTO BARROS OREM - **2ª SECRETÁRIO:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES:** CÉSAR DA COSTA MACIEL - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO - SEBASTIÃO CARIUS DE FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - **PROCURADOR JURÍDICO:** PEDRO OLIVEIRA TORRES DE ANDRADE - **DIRETORA ADMINISTRATIVA:** LUCIMAR PECORARO MARQUES - **DIRETORA FINANCEIRA:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA - **SECRETÁRIO GERAL:** RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.22.00.04.122.4005.2002	3390.30.00	015
20.22.00.04.122.4005.2005		
20.90.00.09.122.4063.2048	3390.30.00	050
		000
20.27.00.20.122.4023.2001	3390.30.00	015
20.31.00.08.243.4038.2057		
20.32.00.08.243.4040.2100		
20.32.00.08.243.4040.2142	3390.30.00	000
20.32.00.08.244.4039.2165		015
20.32.00.08.244.4043.2104		021
20.32.00.08.244.4043.2107		022
20.32.00.08.244.4043.2128		
20.36.00.08.244.4058.2060		
20.29.00.10.301.4034.2138		016
20.29.00.10.301.4036.2088	3390.30.00	031
20.29.00.10.302.4034.2155		019
20.41.00.10.122.4064.2001		000
20.25.00.12.361.4015.2020	3390.30.00	000

20.25.00.12.361.4016.2001		020
20.25.00.12.361.4015.2095		
20.26.00.04.122.4020.2001	3390.30.00	015
20.33.00.13.392.4018.2015		
20.33.00.23.122.4047.2001		
20.28.00.23.695.4027.2058	3390.30.00	000
20.28.00.23.695.4027.2158		015
20.28.00.23.695.4027.2169		
20.28.00.23.695.4024.2028		
20.28.00.23.695.4027.2159		
20.40.00.18.451.40.49.2108	3390.30.00	015
20.34.00.04.122.4048.2001		

2. DA ENTREGA

2.1 - A CONTRATADA, deverá atender a solicitação mediante apresentação de documento de fornecimento ou outro documento equivalente. Os produtos deverão ser entregues nos locais fornecidos pela Secretaria Requisitante.

2.2 - O fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do nota de empenho.

2.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete até o local da entrega do objeto, bem como outras de quaisquer naturezas, no que tange ao devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os materiais fornecidos pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem novos e estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, não sendo tolerado nenhum item danificado. A aceitação do material será feita mediante avaliação das condições mesmo no momento da entrega.

2.5 - Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam quebrados ou danificados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas.

2.6 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresas **VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA N. CEZAR DE S. GOULART-ME**

, classificada no processo licitatório 5099/12, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 146/12, Processo nº 5099/12, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 146/2012 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.



6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requiritante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem produtos registrados;
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos objetos, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto lido e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à entrega do objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica

para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração a possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.



12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 01 de novembro de 2012.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Table with 6 columns: NOME DO FORNECEDOR, Marca/Modelo, Medida, Qtd, Preço, Preço Total. Includes items like REGUEIRO, SACO, and CAFE.

N. CEZAR DE S. GOULART-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 146-2012 DATA DA LICITAÇÃO: 29/10/2012 Nº DA COMPROVAÇÃO: 07962012 PROCESSO Nº 003000020000012 DATA DE ABERTURA: 01/11/2012 Nº DA REGISTRAÇÃO: 2705-2012 Nº do Registro: 003250012

Colocação em Ação nº 1/2012

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

Table with 6 columns: NOME DO FORNECEDOR, Marca/Modelo, Medida, Qtd, Preço, Preço Total. Lists various items like AGUARDENTE, Biscoito, Cerveja, etc.

